



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2020**  
**PROCESSO LICITÓRIO Nº. 137/2020**  
**CONTRATO Nº. 28/2020**

## TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA IDEA TECNOLOGIA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **IDEA TECNOLOGIA LTDA**, sediada à Rua Dr. Joaquim Alves Jr, nº 22, Complemento B, Professores, Coronel Fabriciano/MG – Cep: 35.170-016 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 24.575.752/0001-49, representada por **Lúcia Leda Alves dos Santos**, CPF: 752.424.606-44 CI: M-4.793.105, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 07/2020, Processo Licitação nº. 137/2020 de 29 de outubro de 2020, Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 3.555/20, Resoluções da Câmara Municipal de Ipatinga nº1.015/2020 e nº 1.014/2020, Decreto Municipal nº 9.249/20 subsidiariamente da Lei de nº 8.666/93, na Lei Complementar nº123/2006 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 07/2020, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 137/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Aquisição, por menor preço unitário de equipamentos/material de consumo de informática e TV's, novos, de primeiro uso e em fabricação para serem usados na Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações técnicas constantes na tabela abaixo.

#### 2.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto
02	05	Und	<b>HD 2TB</b>  <b>Especificações técnicas mínimas:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Interface SATA III 6.0Gb/s</li><li>- Cache 64MB</li><li>- Capacidade 2TB</li><li>- Fator de Forma: 3.5"</li><li>- Velocidade do eixo: 7200RPM</li></ul> <b>Garantia:</b> Mínima de 01 (um) ano.
10	04	Und	<b>Conversor SDi para HDMI</b>  <b>Especificações técnicas mínimas:</b>



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Entrada: 1 entrada SD / HD / 3G-SDI BNC</li> <li>- Saída: 1 BNC SD / HD / 3G-SDI BNC 1 saída HDMI tipo A e 1 x USB Micro-B</li> <li>- Suporte ao formato: 1080p24 / 25 / 29,97 / 30/50 / 59,94 1080PsF25 / 29,97 / 30 / 1080i50 / 59,94 / 60 / 720p50 / 59,94 / 60 / NTSC / PAL</li> <li>- Conformidade com SDI: SMPTE 259M, SMPTE 292M, SMPTE 296M, SMPTE 372M, SMPTE 425M</li> <li>- Precisão de cor: 4: 2: 2</li> <li>- Espaço colorido: YUV e RGB</li> <li>- Suporte de SO: Mac OS X 10.10, 10.11 ou posterior Windows 8.1, 10</li> <li>- Entrada de energia: 5 VDC via USB Micro-B</li> <li>- Faixa de tensão operacional: 4,4 a 5,25 VCC</li> <li>- Itens inclusos: Conversor SDI para HDMI com fonte de alimentação (Fonte de Alimentação com Adaptadores de Soquete Internacionais)</li> </ul> <p><b>Garantia:</b> Mínima de 01 (um) ano.</p>
25	02	Und	<p><b>TV 50"</b></p> <p><b>Especificações Técnicas Mínimas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tamanho da tela: de no mínimo 50" Wide (16 : 9);</li> <li>- Cor: Preto ou Prata;</li> <li>- Tecnologia da Tela: LED ou LCD;</li> <li>- Resolução: de no mínimo 3840 x 2160;</li> <li>- Taxa de Atualização: de no mínimo 60Hz;</li> <li>- Taxa de Atualização com Tecnologia: Mínima 60Hz;</li> <li>- Potência do Áudio (RMS): mínimo de 16W;</li> <li>- Portas USB: Mínimo 2;</li> <li>- Portas HDMI: Mínimo 3;</li> <li>- Conexões de rede: LAN e WIFI</li> <li>- Itens inclusos: Controle Remoto, Baterias, Cabo de Força, Manual de Instalação;</li> <li>- Alimentação de energia: 110v ou Bivolt (Interna ou Externa);</li> </ul> <p><b>Garantia:</b> Mínima de 01 (um) ano.</p>

## 2.3. REQUISITOS NECESÁRIOS

- a) Os itens constantes deste Contrato deverão ser novos, não reconicionados. Não serão aceitos materiais divergentes quanto a marca e modelo ou à especificação informados na proposta de preços;
- b) Os itens objeto deste Contrato serão declarados recebidos após conferência e ateste da CONTRATANTE.

## 2.4 – LOCAL DE ENTREGA

2.4.1 – Os itens constantes neste Contrato deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Ipatinga MG – Cep: 35.160-011, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12:00 às 17:00h, aos cuidados da Gerência de Almoarifado e Patrimônio;

2.4.2 – O prazo máximo para entrega dos itens objetos deste Contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão de Compras e Suprimento;

2.4.3 – Poderá a Administração, quando o licitante vencedor não cumprir com as condições estabelecidas, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. DA CONTRATADA

3.1.1 – Efetuar a entrega dos equipamentos/materiais e as TV's, expressamente de



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



acordo com as especificações deste Contrato;

3.1.2 – Entregar os equipamentos/materiais e as TV's de acordo com as marcas cotadas nas propostas;

3.1.3 – Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, quando necessário;

3.1.4 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3.1.5 – Documentação Técnica para os bens patrimoniais:

3.1.5.1 - Descrição dos equipamentos oferecidos (marca, modelo, fabricante, especificações técnicas completas e condições operacionais);

3.1.5.2 - Os equipamentos e todos os seus componentes deverão vir acompanhados de manuais originais de instalação, configuração e operação dos mesmos, incluindo ainda todos os que se fizerem necessários para a correta operação dos dispositivos.

3.6 – Prazo de Entrega e Forma de Assistência Técnica:

3.1.6.1 - Os equipamentos/materiais e as TV's deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da autorização de fornecimento.

3.1.6.2 - Efetuar a entrega dos equipamentos, de acordo com as especificações do Contrato.

3.1.6.3 - A substituição de peças e equipamentos mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Licitante, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Câmara Municipal de Ipatinga.

3.1.6.4 - Todas as peças e componentes substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo obrigatoriamente "novos e de primeiro uso".

## 3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 - Emitir a Nota de Empenho.

3.2.3 - Atestar as Notas Fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.

3.2.3 - Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados.

3.2.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) material (is).

3.2.5 - Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com a especificação ou com problemas técnicos;

3.2.6 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro contrato.

3.2.7 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega/execução dos bens/serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;



## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



4.2 – O representante da Administração Municipal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.4 – A designação do fiscal do contrato deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Ipatinga;

4.5 – A gestão do contrato ficará a cargo da gerência de Almoxarifado e Patrimônio, tendo como fiscal o servidor Júlio Cesar Moraes e como suplente o servidor Fernando Miranda de Souza ambos da Gerência de Informática.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 – O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade civil a ele relativa;

5.1.2 – O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acondicionados e identificados;

b) quantidades em conformidade com o estabelecido na Autorização de Entrega;

c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste Contrato;

d) de acordo com as especificações técnicas deste Contrato.

5.1.3 – O recebimento definitivo dos equipamentos dar-se-á após:

a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Contrato.

5.1.4 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;

5.2 – Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

5.3 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

#### 6.1 – De vigência

6.1.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será do dia 20 de novembro de 2020 até sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

#### 6.2 – Do fornecimento



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



6.2.1 – O prazo máximo para entrega dos itens objetos deste Contrato é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento emitida pelo órgão de Compras e Suprimentos;

## CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 – Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

7.2 – O Fornecedor se responsabilizará pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento, bem como as despesas para montagem dos produtos;

7.3 – O Fornecedor deverá substituir, no prazo estabelecido na comunicação, os mobiliários entregues e não aceitos pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos;

7.4 - Efetuar a entrega dos equipamentos, de acordo com as especificações deste Contrato.

7.5- A substituição de peças e equipamentos mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Licitante, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Câmara Municipal de Ipatinga.

7.6 - Todas as peças e componentes substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo obrigatoriamente “novos e de primeiro uso”.

7.7 - O fornecedor ficará obrigado a trocar as suas expensas o equipamento/produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.8 - Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da Contratada.

7.9 - Os equipamentos/materiais e as TV's deverão estar acondicionados em embalagens originais com identificações completas de suas marcas e/ou fabricantes.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em até 5 (cinco) dias úteis, mediante o recebimento definitivo e a apresentação de fatura, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga e instruída pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.

8.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

8.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

9.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 10.021,00 (dez mil e vinte e um reais), conforme planilha abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição do Objeto	Marca/ Modelo	Preço Unit.	Preço Total
------	------	-----	---------------------	------------------	----------------	----------------



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



02	05	Und	<b>HD 2TB</b>  <b>Especificações técnicas mínimas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Interface SATA III 6.0Gb/s</li> <li>- Cache 64MB</li> <li>- Capacidade 2TB</li> <li>- Fator de Forma: 3.5"</li> <li>- Velocidade do eixo: 7200RPM</li> </ul> <b>Garantia:</b> Mínima de 01 (um) ano.	SEAGATE PIPELINE ST2000 VM003	420,00	2.100,00
10	04	Und	<b>Conversor SDi para HDMI</b>  <b>Especificações técnicas mínimas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Entrada: 1 entrada SD / HD / 3G-SDI BNC</li> <li>- Saída: 1 BNC SD / HD / 3G-SDI BNC 1 saída HDMI tipo A e 1 x USB Micro-B</li> <li>- Suporte ao formato: 1080p24 / 25 / 29,97 / 30/50 / 59,94 1080PsF25 / 29,97 / 30 / 1080i50 / 59,94 / 60 / 720p50 / 59,94 / 60 / NTSC / PAL</li> <li>- Conformidade com SDI: SMPTE 259M, SMPTE 292M, SMPTE 296M, SMPTE 372M, SMPTE 425M</li> <li>- Precisão de cor: 4: 2: 2</li> <li>- Espaço colorido: YUV e RGB</li> <li>- Suporte de SO: Mac OS X 10.10, 10.11 ou posterior Windows 8.1, 10</li> <li>- Entrada de energia: 5 VDC via USB Micro-B</li> <li>- Faixa de tensão operacional: 4,4 a 5,25 VCC</li> <li>- Itens inclusos: Conversor SDI para HDMI com fonte de alimentação (Fonte de Alimentação com Adaptadores de Soquete Internacionais)</li> </ul> <b>Garantia:</b> Mínima de 01 (um) ano.	BLACK MAGIC DESIGN MICRO CONVERTER	820,25	3.281,00
25	02	Und	<b>TV 50"</b>  <b>Especificações Técnicas Mínimas</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tamanho da tela: de no mínimo 50" Wide (16 : 9);</li> <li>- Cor: Preto ou Prata;</li> <li>- Tecnologia da Tela: LED ou LCD;</li> <li>- Resolução: de no mínimo 3840 x 2160;</li> <li>- Taxa de Atualização: de no mínimo 60Hz;</li> <li>- Taxa de Atualização com Tecnologia: Mínima 60Hz;</li> <li>- Potência do Áudio (RMS): mínimo de 16W;</li> <li>- Portas USB: Mínimo 2;</li> <li>- Portas HDMI: Mínimo 3;</li> <li>- Conexões de rede: LAN e WIFI</li> <li>- Itens inclusos: Controle Remoto, Baterias, Cabo de Força, Manual de Instalação;</li> <li>- Alimentação de energia: 110v ou Bivolt (Interna ou Externa);</li> </ul> <b>Garantia:</b> Mínima de 01 (um) ano.	AOC 50U629 5/78G	2.320,00	4.640,00
<b>Valor Global</b>						<b>10.021,00</b>

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



10.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 10.101.00.01.031.0001.2.003.339030170000 – Material de Processamento de Dados e 10.101.00.01.031.0001.2.003.449052190000 Equipamentos de Processamento de Dados do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

11.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

a) Cometer fraude fiscal;

b) Apresentar documento falso;

c) Fizer declaração falsa;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

f) Não mantiver a proposta;



## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

12.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

13.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

13.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

13.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

15.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

15.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL





## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



16.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

17.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, Ipatinga, 20 de novembro de 2020.

  
**Jadson Heleno Moreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

  
**Lúcia Leda Alves dos Santos**  
Representante da empresa Idea Tecnologia Ltda

CLAUDIA ALVES Assinado de forma digital  
por CLAUDIA ALVES  
RIBEIRO:996915 RIBEIRO:99691582600  
82600 Dados: 2020.11.20  
10:51:06 -03'00'

Testemunha

ROMULO DO Assinado de forma digital por  
SOCORRO ROMULO DO SOCORRO  
SANTOS:83367780634  
SANTOS:83367780634 Dados: 2020.11.20 12:41:21  
-03'00'

Testemunha



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



MAURICIO  
PEDROSA  
PEREIRA:048461  
19688

Assinado de forma digital  
por MAURICIO PEDROSA  
PEREIRA:04846119688  
Dados: 2020.11.19  
18:36:05 -03'00'

**Assessoria Técnica**

ROBERTO DE  
FARIA  
COSTA:40328112  
615

Assinado de forma digital  
por ROBERTO DE FARIA  
COSTA:40328112615  
Dados: 2020.11.20  
09:51:46 -03'00'

**Controle Interno**